



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI N° 1405

VALE DO PARAÍSO, 20 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doações de bens e serviços, bens de consumo e bens patrimoniais promovidos por particulares e/ou órgãos públicos, ao Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de bens e serviços, bens de consumo e bens patrimoniais, promovidos por particulares e/ou órgãos públicos, ao Município de Vale do Paraíso.

Art 2º Os bens e serviços, bem de consumo e bens patrimoniais de que trata o art 1º, deverão ter sua doação efetivada sem qualquer ônus e/ou encargos para o Município de Vale do Paraíso.

Art 3º O Município de Vale do Paraíso, ao receber as doações estabelecidas nos artigos 1º e 2º, não poderá ter condicionado seu recebimento à execução de qualquer serviço ao doador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO
Em 20/04/2020

Secretaria Municipal
Cm 02

Protocolo nº 10.000.000/2020
Data de Emissão: 20/04/2020
Data de Recebimento: 20/04/2020
Assinatura: [Assinatura]